



**NOTA TÉCNICA CONJUNTA - SES/SEVSAP - Diretoria Geral de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador (DGVAST) e Diretoria Geral da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA) - Nº 1/2023**

Recife, 14 de julho de 2023

**Assunto:** Fluxo de investigação e análise dos Acidentes de Trabalho Graves em Pernambuco por meio de Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador

## **1. JUSTIFICATIVA**

Considerando o trabalho como elemento fundamental na vida dos seres humanos, bem como seus impactos protetivos e/ou nocivos à saúde das populações, faz-se necessário destacar sua relação com o processo saúde-doença. Dentre os impactos nocivos relacionados à saúde dos trabalhadores possuem destaque os acidentes de trabalho, sobretudo os com desfechos mais graves.

Considerando que no Brasil, os casos de acidentes de trabalho grave aumentaram no período de 2018 a 2020. No primeiro ano analisado, segundo os dados do DataSUS, mais de 100.397 pessoas se acidentaram, seguido de 116.246 em 2019 e 174.867 em 2020. No estado de Pernambuco, esse quantitativo também aumentou durante esses 3 anos, com 2.073 casos 2018, 2.426 em 2019, enquanto em 2020, o valor mais que dobrou em relação ao ano anterior, com 5.335 casos de acidentes de trabalho notificados.

Considerando que é necessário sensibilizar os profissionais da saúde sobre a importância da investigação dos casos de Acidentes de Trabalho, com priorização dos casos graves (óbitos, mutilações e acidentes de trabalho em crianças e adolescentes). A investigação dos acidentes de trabalho graves (ATG) deve atender duas etapas prioritárias, são elas: 1) investigação epidemiológica do ATG (ver Nota Técnica - SES - Diretoria Geral de Vigilância Ambiental da Saúde do Trabalhador - Nº 4/2023); 2) Análise do acidente através de investigação no ambiente e processo de trabalho, por meio de inspeção sanitária em saúde do trabalhador, para esclarecimento das circunstâncias de ocorrência e das causas do acidente e adoção das medidas de prevenção de novos acidentes, e a consequente proteção dos trabalhadores.

## 2. OBJETIVO

O objetivo desta nota é orientar em relação ao fluxo da investigação e análise do acidente de trabalho grave por meio da inspeção sanitária em saúde do trabalhador nos ambientes e processos de trabalho.

## 3. FLUXO DA INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE DO ACIDENTE DE TRABALHO GRAVE POR MEIO DA INSPEÇÃO SANITÁRIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

Nas atribuições de Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat) estão as ações de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho (VAPT), tendo a investigação e análise de acidentes de trabalho graves como um dos pilares da VAPT. No entanto, o processo de investigação do acidente também possui aspectos epidemiológicos que precisam ser levantados, não estando exclusivamente atrelado a ação de VAPT.

Assim, a investigação e análise do ATG como uma das intervenções sanitárias da VAPT é parte do processo mais amplo da investigação do acidente de trabalho, que em muitos casos, necessita ser intra e intersetorial. No que concerne a VAPT, a investigação/análise do acidente de trabalho grave deve ser executada por meio de inspeção sanitária em saúde do trabalhador (ISST), que consiste necessariamente no deslocamento das equipes para inspeção in loco na empresa e/ou local de ocorrência do acidente. É atribuição prioritária da Vigilância Sanitária (municipal ou estadual) à realização da investigação/análise do ATG, que a depender da complexidade do caso pode agregar outros setores da própria secretaria de saúde, como outras instituições afins, como exemplo, o Ministério Público do Trabalho e os Sindicatos representantes dos trabalhadores. O Cerest Estadual e os Cerest Regionais também devem atuar como retaguarda técnica no apoio as investigações que possuam maior nível de complexidade.

A ação deve seguir, minimamente, as etapas:

1) **Planejamento da investigação:** a partir da identificação pelas diversas fontes elencadas na Nota Técnica - SES - Diretoria Geral de Vigilância Ambiental da Saúde do Trabalhador - Nº 4/2023 do caso de ATG, as equipes de Vigilância Sanitária e de Saúde do Trabalhador devem se articular a partir das perguntas: Qual equipe necessária para a investigação? Quais instituições devemos articular para a participação na inspeção? Qual dia e horário devemos realizar a investigação? Quais materiais devemos estudar antes da inspeção? Qual metodologia de investigação/análise do acidente utilizaremos? Qual processo produtivo envolvido no acidente? O que minimamente devemos saber sobre este processo produtivo? Quais instrumentos devemos levar para a inspeção? Quais tarefas serão executadas por cada membro no momento da inspeção?

O roteiro de investigação de acidente no ambiente de trabalho e o instrutivo para seu preenchimento estão disponíveis nos apêndices A e B;

2) **Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador:** Esse é o momento da inspeção in loco propriamente dita. É necessário que toda a equipe esteja

identificada e tratada adequadamente para ação. O caráter da inspeção deve ser explicado ao responsável pela empresa que acompanhará a inspeção.

A metodologia utilizada para investigação e análise de acidentes é, preferencialmente, o Modelo de Análise e Prevenção de Acidentes de Trabalho (MAPA) (CEREST PIRACICABA, 2010), buscando intervenções ampliadas sobre os eventos, a fim de evitar a ocorrência de novos casos. Isso se dá, basicamente, por meio da: 1) análise da atividade desenvolvida pelo trabalhador acidentado e suas interações; 2) análise das mudanças ocorridas entre a atividade habitualmente desenvolvida e a atividade executada no dia do acidente; 3) análise das barreiras presentes; e, por fim, 4) análise da gestão de saúde e segurança da empresa. Para mais informações acerca do MAPA você pode acessar o link: <https://acesse.one/mapacerestpiracicaba>.

Ainda tratando de aspectos metodológicos da inspeção é importante que esta seja desenvolvida em três atos, que podem ser realizados ao mesmo tempo por diferentes inspetores da equipe, ou em momentos distintos da mesma ação. São eles: 1) análise documental – faz-se necessário analisar documentos referentes à segurança ocupacional e saúde dos trabalhadores da empresa e do acidentado – um modelo de listagem solicitada está presente no apêndice C; 2) inspeção dos ambientes e processos de trabalho, com maior foco na atividade em que ocorreu o acidente de trabalho; e, 3) entrevista com trabalhadores – neste ponto é fundamental atentar para coletar mais informações sobre o acidente, sem, de maneira nenhuma, constranger, prejudicar ou intimidar os trabalhadores do local.

Em todo processo faz-se necessário (onde houver possibilidade) o acompanhamento de representação dos trabalhadores a equipe, incorporando-se o saber do trabalhador ao processo de investigação. Nas empresas com CIPA, pode-se solicitar a presença do vice-presidente da CIPA (representante eleito pelos trabalhadores) no acompanhamento da inspeção. Frisa-se que o acompanhamento da representação dos trabalhadores, de forma alguma, elimina a necessidade de acompanhamento de responsável pela empresa na inspeção.

Ao final da inspeção in loco pode-se fazer considerações iniciais ao representante da empresa sobre os achados preliminares, solicitar documentações faltantes por meio de termo de notificação e infracionar irregularidades já identificadas.

Nos casos onde se identificou situação de grave e eminente risco à saúde do trabalhador deve-se proceder a interdição parcial ou total do local e/ou equipamento e determinar as devidas correções, se necessário. A fundamentação legal para as ações de investigação de acidente de trabalho será tratada em item específico desta nota técnica;

**3) Elaboração de Relatório:** Após realização da investigação e análise do acidente por meio da inspeção sanitária em saúde do trabalhador, a equipe deve se reunir para elaboração de relatório técnico. O relatório deve seguir os itens preenchidos no Roteiro de Investigação de Acidentes de Trabalho nos Ambientes e Processos de Trabalho. Também deve ser conclusivo, legalmente embasado, propositivo e determinar a correção das irregularidades identificadas.

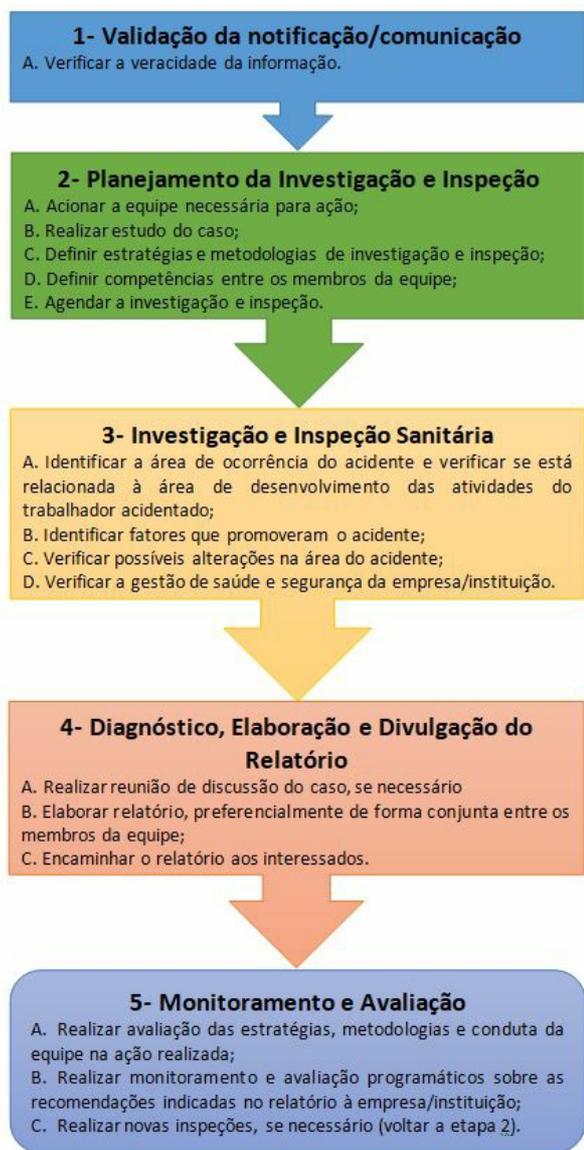
A elaboração do relatório em momento específico, após a inspeção in loco, favorece o aprofundamento de questões identificadas no momento da inspeção, bem como uma melhor análise da documentação solicitada.

**4) Comunicação aos interessados:** Após conclusão do relatório este deve ser encaminhado às instituições interessadas e envolvidas no caso. Recomenda-se

enviar cópia do relatório de investigação à empresa investigada, com fixação de prazos para adequações; ao sindicato representante dos trabalhadores e ao trabalhador ou familiares em caso de acidente de trabalho fatal. É importante que a entrega de todas as cópias sejam registradas e arquivadas em local apropriado, com data, local e assinatura do recebedor. Também se faz necessário o encaminhamento de cópia do relatório ao Cerest Estadual de Pernambuco com a finalidade de monitoramento das investigações de acidentes de trabalho graves no Estado. O envio deve ser feito para o e-mail: [vigilanciastpe@gmail.com](mailto:vigilanciastpe@gmail.com). É importante que o processo que compreende as etapas de planejamento até a comunicação aos interessados dure, no máximo, 45 dias. Este período é suficiente para análise inicial do caso e a proposição de medidas de prevenção.

**5) Monitoramento e avaliação das ações:** esta é a etapa que caracteriza o acompanhamento contínuo e sistemático da equipe de vigilância em relação às medidas propostas e exigências determinadas no relatório e nos instrumentos normativos da Vigilância Sanitária. Este monitoramento se dá por meio de novas inspeções e pode ser registrado em check list de acompanhamento que deve ser anexado ao relatório produzido inicialmente. Um modelo de check list de acompanhamento está disponível no apêndice D. A partir do monitoramento das ações poderão ser tomadas novas medidas administrativas pela equipe que realizou a investigação do caso.

**Figura 1.** Etapas do processo de Investigação de Acidentes de Trabalho Graves em Ambientes e Processos de Trabalho



Fonte: Adaptado de Orientações Técnicas para Ações de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho, Sesab, 2012.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Apesar de vasto escopo legal que determina a atuação da Vigilância Sanitária em ações de Saúde do Trabalhador, não são raros casos que apresentem estranhamento por parte dos gestores na realização das ações em Saúde do Trabalhador nos ambientes e processos de trabalho. Este material tem por objetivo atuar como mais um balizador na orientação legal das ações.

Com finalidade didática os dispositivos legais que possibilitam a atuação dos inspetores sanitários nas investigações e análise dos ATG estão dispostos no quadro 1.

**Quadro1.** Dispositivos legais que possibilitam a atuação da Vigilância Sanitária em Saúde do Trabalhador[1].

Dispositivo	Artigos	Esfera
-------------	---------	--------

<p>Lei Federal 6.437/77</p> <p>(Configura Infrações Sanitárias e estabelece as sanções respectivas)</p>	<p>Art. 10º - Infrações Sanitárias: Incisos XXIX (transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde); e XXXI - descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente*</p>	<p>Federal</p>
<p>Constituição Federal 1988</p>	<p>Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: Inciso XXII: Redução dos riscos inerentes do trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;</p> <p>Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:</p> <p>Incisos: II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador; e</p> <p>VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.</p>	<p>Federal</p>
<p>Lei 8.080/1990 – Lei Orgânica de Saúde</p>	<p>Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):</p>	<p>Federal</p>

Incisos de alíneas:

I - a execução de ações:

a) de vigilância sanitária;

b) de vigilância epidemiológica;

c) de saúde do trabalhador;

e parágrafo:

§3º - Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta lei, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e a reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo:

III - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), da normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentam riscos à saúde do trabalhador;

V - informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade

	<p>sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional;</p> <p>VI - participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas;</p> <p>Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:</p> <p>IV -executar serviços:</p> <p>e) de saúde do trabalhador;</p>	
<p>Portaria 3.120/1998 - Portaria de Consolidação MS/GM nº05/2017, do Ministério da Saúde, em seu anexo LXXIX que trata da Instrução Normativa de Vigilância em Saúde do Trabalhador</p>	<p>Estabelece, dentre outras atribuições, metodologia para as ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat).</p>	<p>Federal</p>

<p>Lei Estadual nº 6.835, de 31/12/1974 - Estabelece normas referentes à Saúde</p>	<p>Art. 1º Compete à Secretaria de Saúde o estudo, o planejamento, a execução, a supervisão e a fiscalização das atividades que, direta ou indiretamente, digam respeito à promoção, proteção e recuperação da saúde, individual ou coletiva, e, bem assim, a respectiva reabilitação, respeitada a legislação federal e as recomendações internacionais referentes à saúde reconhecidas e adotadas pela República Federativa do Brasil.</p> <p>Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, observada a legislação federal pertinente.</p>	<p>Estadual</p>
<p>Decreto Estadual 20.786/1998 – Código Sanitário de Pernambuco <a href="#">[2]</a></p>	<p>Capítulo XXXIV (Saúde do Trabalhador)</p> <p>Art. 515 - A saúde do trabalhador deverá ser resguardada nas relações sociais que se estabelecem entre o capital e o trabalho no processo de produção, pressuposta a garantia da sua integridade e da sua higidez física e mental.</p> <p>§ 2º - As ações na área de saúde do trabalhador previstas neste código compreendem os</p>	<p>Estadual</p>

setores públicos e privados dos meios urbano e rural.

Art. 519 - Considera-se grave e iminente risco toda condição ambiental de trabalho que possa causar acidente de trabalho ou doença profissional com lesão grave à integridade psicofísica do trabalhador - (risco grave e iminente).

Art. 521 - A autoridade sanitária terá livre acesso a todos os ambientes de trabalho públicos e privados a qualquer dia e hora, quando no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único - É facultativo ao fiscal ou inspetor da vigilância documentar a fiscalização utilizando meios audiovisuais que poderão ser anexados ao relatório da inspeção.

Art. 531 - A autoridade sanitária terá a prerrogativa de exigir o cumprimento das Normas Técnicas relativas à defesa da saúde dos trabalhadores.

§ 1º - Em caráter complementar ou na ausência de Normas Técnicas Especiais, a autoridade sanitária terá a prerrogativa de adotar normas, regulamentos, preceitos e recomendações de organismos nacionais e

internacionais  
referentes à proteção à  
saúde dos  
trabalhadores, inclusive  
as específicas do  
Ministério do Trabalho.  
- Utilização de Normas  
Regulamentadoras

Parte Especial I -  
Infrações e Penalidades

Art. 534 - São infrações  
sanitárias, além das  
previstas no art. 10 da  
Lei Federal nº 6.437, de  
20.08.77, ou legislação  
posterior:

XV - Manter condição  
de trabalho que cause  
dano à saúde do  
trabalhador. - Pena:  
advertência, interdição  
e/ou multa;

XVI - Construir obras  
sem os padrões de  
segurança e higiene  
indispensáveis à saúde  
do trabalhador - Pena:  
advertência, interdição  
e/ou multa;

XVII - Fabricar ou fazer  
operar máquina,  
equipamento ou  
dispositivo que ofereça  
risco à saúde do  
trabalhador - Pena:  
advertência, pena  
educativa, apreensão  
ou inutilização do  
equipamento,  
suspensão da venda ou  
fabricação do produto,  
interdição, cassação da  
licença sanitária,  
proibição de  
propaganda e/ou multa;

A utilização correta da legislação supracitada subsidia as inspeções sanitárias

em saúde do trabalhador, onde estão inclusas as investigações dos acidentes de trabalho graves. É importante destacar que a legislação vigente propicia a utilização das Normas Regulamentadoras (NR) pelos inspetores da Vigilância Sanitária, conforme destacado no Código Sanitário de Pernambuco.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A investigação/análise dos acidentes de trabalho graves nos ambientes e processos de trabalho é estratégia fundamental para as intervenções no ambientes de trabalho e, conseqüentemente, prevenção de novos acidentes.

Como destacado, já existe ampla legislação que habilita a atuação da Vigilância Sanitária nas ações de Saúde do Trabalhador. Ampliar as ações, por meio das investigações de acidentes de trabalho grave possibilitará a capilarização das ações em municípios de todo estado, possibilitando a promoção de ambientes de trabalho mais seguros e saudáveis aos trabalhadores.

## REFERÊNCIAS

BAHIA, Secretaria da Saúde do Estado, Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde, Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde do Trabalhador. **Orientações técnicas para ações de vigilância de ambientes e processos de trabalho/ SESAB/SUVISA/DIVAST** - Salvador: DIVAST, 2012. 56 p: il. (Cadernos de Saúde do Trabalhador. Serie Vigilância da Saúde do Trabalhador).

Paulo Lira

Gerente

Gerência de Vigilância em Saúde Ambiental e do Trabalhador

Eduardo Bezerra

Diretor

Diretoria Geral de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador

Karla Baêta

Diretora

Diretoria Geral da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária

---

[1] Nesta nota estão sendo tratadas as principais legislações no âmbito federal e estadual que já fornecem subsídios para atuação da Visa. No entanto, vários municípios do Estado possuem em seus códigos sanitários capítulos ou artigos relacionados à saúde do trabalhador.

[2] Todos artigos do capítulo XXXIV do Decreto 20.786/1998 (art. 515º ao 531º) – Código Sanitário de Pernambuco tratam acerca da Saúde do Trabalhador. No quadro estão expostos os artigos mais utilizados nas inspeções sanitárias em saúde do trabalhador, no entanto, se aplica a utilização de outros artigos deste capítulo nas ações.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Victor Rodrigues de Azevedo Lira**, em 14/07/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Freire Baeta**, em 14/07/2023, às 21:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Augusto Duque Bezerra**, em 17/07/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38763660** e o código CRC **3D13C9C0**.

## SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongü, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: (81)3184-0000